23203644

D. da Cidade

Machado

1911.

23 fls.

Não pronunciado

Juizo Municipal do termo de Dôres do Indayá.

(Processo crime.)

A Justiça Publica, — Autora.

José Pedro Martins, — Réo.

Escrivão — Machado.

Autuação.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e onze aos vinte dias do mez de Junho, nesta cidade, termo e comarca de Dôres do Indayá, em meu cartorio, faço autuação do inquerito policial que adeante se vê. Eu, Francisco Soares Machado, escrivão, o escrevi e assigno.

1$000
Machado

Francisco Soares Machado.

Machado

Illmo. Snr. Dr. Juiz Municipal

O Promotor de Justiça desta Comarca, usando das attribuições que lhe confere a lei, vem perante V. Sa. denunciar a José Pedro Martins, pelo facto delictuoso que passa a expor: —

Na noite de 10 de Dezembro de 1909, no logar denominado "Barreiros", distr.o desta Cidade, o denunciado começou uma brincadeira com Alipio Francisco Bento, resultando sahir dessa brincadeira, offendido physicamente, Alipio por José Pedro Martins que vibrou-lhe uma facada no ante-braço direito, como se vê do ferimento constante do auto de corpo de delicto a fls.

E como o denunciado, assim procedendo, tenha commettido o crime previsto no Art. 303 do Cod. penal, offerece o Promotor a presente denuncia para o fim de, julgada provada, ser o denunciado devidamente punido, e requer se instaure contra o mesmo, o competente summario de culpa, notificando e inquerindo-se as testemunhas infra anotadas e sciencia das partes, sob as penas da lei.

Nestes termos

P. Deferimento.

Testemunhas:

Testemunhas:
Pedro Pinto Moreira
Paulino Gomes Pereira
Pedro Pinto Moreira
Joaquim Fernandes Santiago
José Cesario
Bernardo Pinto Moreira
(Residem no distrº da culpa.)

Dores do Indayá, 6 de Julho de 1911.
Paulino de Paula Souza.

Abaclado[3] [illegible]

Salgado

1909

Delegacia de policia de Dores do Indayá —

(Processo Crime)
Inquerito policial

A Justiça Publica — Autora

Alipio Francisco Bento — Offendido

Escrivão Salgado

Autuação

Aos vinte cinco dias do mez de Dezembro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e nove, nesta cidade e comarca de Dores do Indayá, em meu cartorio, autuo a portaria e mais papeis que adeante se seguem. Do que, para constar, faço este termo. Eu, José Alves Salgado, escrivão da delegacia de policia, o escrevi e assigno.

1$000
Salgado

José Alves Salgado

Machado 4 Salgado 3

Delegacia de Policia de Dores do Indayá, 25 de Desembro de 1907.

Tendo-se queixado a esta delegacia o Senhor Alipio Francisco Bento que acha-se offendido e cumprindo proceder auto de corpo de delicto, nomeio peritos para o respectivo exame os Senhores Capitão Paulino de Paula Souza e Antonio de Oliveira Sobrinho, os quaes serão intimados, igualmente, duas testemunhas que assistam o auto que terá logar hoje, em minha residencia ao meio dia. A. Cumpra-se.

Polydoro Pereira da Fonca

Certidão.

Certifico e dou fé, ter nesta cidade intimado os peritos constantes da portaria supra, tendo intimado para testemunhar do auto os Senhores Joaquim Cecilio da Silva e José Alves de Azevedo que ficaram scientes por todo conteudo do referido despacho. 12$000 Salgado

Dores do Indayá, 25 de Desembro de 1907.

O Escrivão da Delegacia, José Alves Salgado

5

Machado

Salgado

Auto de Corpo de delicto

Aos vinte e cinco dias do mez de desembro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e nove, nesta cidade e comarca de Dores do Indayá, as dose horas do dia, na residencia do Senhor Polydoro Pereira da Fonsêca, Delegado de Policia, em exercicio, ahi presentes o dito Delegado, commigo escrivão de seu cargo adeante nomeado e assignado, os peritos Senhores Antonio de Oliveira Sobrinho e Capitão Paulino de Paula Sousa, não profissionaes, e as testemunhas Joaquim Cecilio da Silva e José Alves de Azevêdo, residentes nesta cidade, o Delegado deferiu aos peritos o juramento aos Santos Evangelhos de bem e fielmente desempenharem a sua missão, declarando com verdade o que discubrirem e encontrarem e o que em suas Consciencias entenderem e encarregou-lhes que procedessem ao exame na pessoa de Alipio Francisco Bento e respondessem aos quesitos seguintes: **Primeiro** - Há offensa physica, produsindo dôr, ou alguma lesão no corpo, embóra sem derramamento de sangue? **Segundo** - Qual o instrumento ou meio que a occasionou? **Terceiro** - Foi occasionada por veneno, substancia anes-

Fonsêca

anesthesica, incendio, asphyxia ou innundação? Quarto - Por sua natureza e séde pode ser causa efficiente da morte? Quinto - A morte pode resultar das condições personalissimas da victima? Sexto - Resultou ou pode resultar mutilação ou amputação, deformidade ou privação do uso de algum membro ou orgão e qual seja ella? Setimo - Resultou ou pode resultar infermidade incuravel e que prive para sempre o offendido de poder exercer o seu trabalho? Oitavo - Produziu incommodo de saude que inhabilite o paciente do serviço activo por mais de trinta dias? Em consequencia passaram os peritos a fazer o exame e investigações ordenadas e as que julgaram necessarias, concluidas as quaes, declararam o seguinte: que encontraram no offendido, no antero superior do antebraço direito um arranhão de seis centimetros de extenção, interessando unicamente a epiderme; encontraram mais na mesma região um ferimento de dois centimetros de extenção, sob meio de largura, em posição horisontal, em adiantado estado de cicatrização, ignorando-se a profundidade, devendo ter produzido derramamento de sangue tal a natureza do ferimento. Portanto, passaram os peritos a responder os quesitos pela for-

6 14
Machado
Salgado

forma seguinte. Ao primeiro, sim, há offensa physica, produsindo dôr com derramamento de sangue. Ao segundo que foi occasionado por instrumento perfuro-cortante. Ao terceiro, quarto, quinto, sexto e setimo, não. Ao oitavo, não, a lesão não produz encommodo de saude que inhabilite o paciente do serviço activo por mais de trinta dias. E são estas as declarações que em suas consciencias e sob o juramento prestado tem a faser. E por nada mais haver deu-se por findo o exame ordenado e de tudo lavrou-se este auto, por mim escripto, rubricado e assignado pelo Delegado, peritos e testemunhas, commigo escrivão do que dou fé. Eu, José Alves Salgado, escrivão, da delegacia, o escrevi. Polydoro Pereira da Fonseca.

Paulino de Paula Souza.

Antonio de Oliveira Sobrinho.

Joaquim Cecilio da Silva.

José Alves de Azevedo

5$000
Salgado

Pereira

7

Machado

Salgado

Auto de perguntas ao offendido Alijio Francisco Bento:

Aos vinte e cinco dias do mez de desembro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e nove, nesta cidade e comarca de Dores do Indayá, a uma hora da tarde, na residencia do Delegado de Policia em exercicio, Polydoro Pereira da Fonsêca, ali presente o dito Delegado, commigo escrivão de seu cargo, adeante nomeado e assignado, presente o offendido pelo Delegado foram-lhe feitas as perguntas seguintes:

Perguntado qual seu nome, naturalidade, idade, estado, profissão, residencia e se sabia ler e escrever? Respondeu chamar-se Alijio Francisco Bento, natural deste Districto, com vinte e tres annos de idade, solteiro, lavrador, residente nesta cidade não sabendo ler e nem escrever.

Perguntado como se deu o facto pelo qual foi offendido? Respondeu: que no dia dez do corrente, as sete horas, mais ou menos, da noite, na estrada que vai desta cidade para a fazenda das Antas, do lado de dentro do arame de Bertholino Theodoro da Costa, sahindo o declarante em companhia de Paulino, conhecido por Pauli-

Fonsêca

Paulinão, Pedro Pinto e José Pedro Martins, da casa de José Branco onde trabalhavam em uma capina de roça; que logo depois apartou-se Paulinão, seguindo o declarante e seus companheiros para as suas casas; que em certa distancia José Pedro Martins começou uma brincadeira com uma faca com o declarante este dizendo aquelle que não gostava de tal brincadeira sendo neste acto offendido conforme consta do auto de corpo de delicto de folhas; que ignora o motivo da aggressão porquanto éram amigos. Que são testemunhas do facto: Pedro Pinto Moreira, Paulino, genro de Xica Pinto, Joaquim Fernandes, José Cesario e Bernardo Pinto Moreira, residentes na beira dos Porcos deste Districto. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou o Delegado encerrar este auto, que lido, e achando conforme, assigna e rubrica este auto com o declarante, sendo assignado a rogo deste que declarou não saber escrever o cidadão Evaristo Malgaço. Eu, José Alves Salgado, escrivão da delegacia, o escrevi.

Polydoro Pereira da Fon^ca^

Evaristo Melgaço

8

Machado.

Salgado

Conclusão.

Aos vinte e cinco de Dezembro de mil novecentos e nove, faço estes autos conclusos ao Senhor Polydoro Pereira da Fonseca Delegado de Policia do Municipio. Eu, José Alves Salgado, escrivão da delegacia, o escrevi. Jose Salgado

Conclusos

Julgo procedente o auto de corpo de delicto de folhas 3, para que produza os effeitos legaes. O escrivão (passe mandado a fim de intimar) as testemunhas constantes do auto de perguntas, designando dia, logar e hora para deporem.

Pores, 25 de Dezembro de 1909.

Fonseca.

Data.

No mesmo dia, recebi estes autos. Eu, José Alves Salgado, escrivão da delegacia o escrevi. Jose Salgado

Não passei mandado p. não ter official p.ª fazer as diligencias.

Pores, 2 de Fevr.º 1910.

O Escrivão Salgado

Conclusão

Aos vinte e cinco de Maio de mil novecentos e dez, faço estes autos conclusos ao Sr. Alferes Delegado de Policia Especial, Raul Diamantino de Menezes. Eu, José Alves Salgado, escrivão da delegacia de policia, o escrevi.

Salg.º

Conclusos

O Escrivão passe mandado de intimação das testemunhas constantes do auto de perguntas, designando o dia, lugar e hora para o inquerito. Pôrto do Indaiá 25 de Maio de 1910.

Raul Diamantino Menezes
Alf. Delegado Especial

Data

Na data do despacho supra recebi estes autos. Eu, José Alves Salgado, escrivão da delegacia de policia, o escrevi.

Salg.º

Não passei, digo, passei mandado que entreguei ao Alferes Delegado.

Dom, 26 Maio 910.

O Escrivão Salgado

Machado

Salgado

Conclusão

Aos dez de Setembro de mil novecentos e dez faço estes autos conclusos ao Senhor Polydoro Pereira da Fonsêca, Delegado de Policia deste Municipio. Eu, José Alves Salgado, escrivão da delegacia de policia, o escrevi. 300 Salgº

Conclusos

O escrivão intime as testemunhas constantes do auto de perguntas ao offendido, designando dia, logar e hora para deporem.

Pores, 10 de Setembro de 1910.

Fonseca.

Data.

Na data do despacho supra recebi estes autos. Eu, José Alves Salgado, escrivão da delegacia de policia, o escrevi. 300 Salgº

Não intimei as testemunhas conforme o despacho por estar doente.

Pores, 30 de 7bro de 1910.

O Escrivão, Salgado

Conclusão.

Aos vinte e oito dias do mez de Maio de mil novecentos e onze, faço estes autos conclusos ao Sr. Polydoro Pereira da Fonseca Delegado de Policia em exercicio. Eu, José Alves Salgado, escrivão da delegacia de policia, o escrevi

Zoo
Salg.do

Conclusos

O escrivão intime as testemunhas constantes do auto de perguntas ao offendido, designando dia, logar e hora para deporem.

Dores, 1º de Junho de 1911.

Fonseca

Data.

Zoo rs - Na mesma data do despacho recebi estes autos. Eu, José Alves Salgado, Salg.do escrivão, o escrevi.

Certidão.

Certifico e dou fé, que intimei no logar Porcos as testemunhas constantes do auto de perguntas, com excepção de José Cezario e Bernardo Pinto, por não encontral-os, que ficaram scientes para deporem no dia 12 do corrente, ás onze horas, em casa do Delegado. Dores do Indayá, 9 de Junho de 1911. O Escrivão de Policia, José Alves Salgado

$ 15$000
$ 10$000
S. 9$000
34$000
Salgado

10 Machado ₰ Salgado

Assentada.

Aos dose dias do mez de Junho de mil novecentos e onse, nesta cidade e Comarca de Dores do Indayá, as onse horas do dia, em casa de residencia do Senhor Polydoro Pereira da Fonsêca, Delegado de Policia deste Municipio, ahi presente o mesmo, commigo escrivão de seu cargo adeante assignado, presentes as testemunhas intimadas, á revelia do indiciado, foram pelo Delegado inquiridas as testemunhas como adeante se vê. Eu, José Alves Salgado, escrivão da delegacia de policia, o escrevi. 2$000 Salg.º

1ª Testemunha.

Paulino Gomes Pereira, conhecido por Paulinão, com vinte e oito annos de idade, lavrador, casado só religiosamente, natural deste Districto onde reside; aos costumes disse nada; testemunha jurada na forma da lei e sendo inquirida com relação ao facto do auto de perguntas ao offendido, disse: "que em dezembro de mil novecentos e nove estava o depoente e diversos companheiros, entre os quaes, Alipio Francisco Bento e José Pedro Martins, trabalhando em uma capina de José Ribeiro de Almeida; que José Pedro Martins desde que chegou no serviço foi incolerisado, digo, estava incolerisado, e assim trabalhou todo o dia, tanto que não quiz jantar; que depois do serviço foram a casa de seu patrão, onde todos tomaram pequena quantidade de cachaça; que na casa de José Branco, Joaquim Fernandes e Alipio conversaram um segrê- Disse

segrêdo e José Pedro Martins, pondo sentido aquelle segrêdo, resmungou: que á noite o depoente, José Pedro Martins, Chrispim José Martins, Alipio Francisco Bento, Pedro Pinto Moreira, João Filho de Elias Pinto e Joaquim Fernandes, sahiram para ás suas casas; que em certa distancia o depoente, João Filho de Elias Pinto, Joaquim Fernandes apartaram-se dos outros; que o depoente logo que apartou, ouviu José Pedro Martins, conhecido por José Mangarito, dirigir insultos á Alipio, disendo este áquelle que não convinha questionar porque éram cunhados; que no dia seguinte o depoente viu Alipio com uma offensa no braço produsida por faca, disendo o mesmo Alipio ao depoente que foi José Mangarito que lhe offendêra; que ouviu do proprio José Mangarito ter sido este o autor da offensa em Alipio, accressentando José Mangarito que não estava sommando com nada; que Alipio disse ao depoente que distorceu o mais que poude de José Mangarito, mesmo assim elle lhe offendeu." Como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou o Delegado encerrar este depoimento que sendo lido e achado conforme, assigna com Theodoro José de Medeiros a rogo do depoente que declarou não saber escrever. Eu, José Alves Salgado, escrivão da delegacia de policia, o escrevi.

Theodoro
Salg.do

Polydoro Pereira da Fonseca
Theodoro José de Medeiros

2ª Testimunha.

Pedro Pinto Alcorcia, com vinte e cinco annos de idade, casado, lavrador, natural e residente deste Districto; aos costumes, disse nada; testimunha jurada na forma da lei e sendo inquirida com relação ao facto do auto de perguntas ao offendido, disse: "que em dezembro do anno de mil novecentos e nove estava o depoente e diversos companheiros, entre os quaes, conhecido, digo, José Pedro Pedro Martins, conhecido por José Mangarito e Alipio Francisco Bento, trabalhando em uma capina de roça para José Branco; que á noite o depoente, Paulinão, José Mangarito, João filho de Elias Pinto, Joaquim Fernandes e Alipio sahiram juntos da casa de José Branco para ás suas casas. que em certa distancia Paulinão, João filho de Elias Pinto e Joaquim Fernandes, apartaram-se tomando outra direcção, seguindo o depoente e os outros companheiros juntos; que lógo que apartaram-se em pequena distancia, indo o depoente adiante de José Mangarito e Alipio, quando uma certa hora olha para traz vio os mesmos com suas facas em punho batendo uma na outra e foi apartar perguntando o que éra aquillo, respondeu Alipio que éra brincadeira. que Alipio estava com uma offensa no braço produsida pela faca de José Mangarito, dizendo o mesmo Alipio que foi uma esbarrada que deu na faca de José Mangarito. que José Mangarito tambem se achava com um rasgo na camisa

Disse

disendo que foi Alipio que lhe pôz a faca, mas não o offendeu porque elle distorceu; que Alipio e José Mangarito continuam na mesma amisade e disem até hoje que aquillo foi uma brincadeira." Como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou o Delegado encerrar este depoimento que sendo lido e achando conforme, assigna com o depoente. Eu, José Alves Salgado, escrivão da delegacia de policia, o escrevi. Polydoro Pereira da Fonseca

4$000 Salg.º Pedro Pinto Moreira.

3ª Testimunha.

Joaquim Fernandes Santiago, com vinte e seis annos de idade, casado religiosamente, lavrador, natural deste Districto, onde é residente, aos costumes disse nada; testimunha jurada na forma da lei e sendo inquirida com relação ao facto do auto de perguntas ao offendido, disse: "que em desembro do anno de mil novecentos e nove, o depoente sahiu da casa de José Branco em companhia de Paulinhão, José Mangarito, Alipio, João filho de Elias Pinto e Pedro Pinto Moreira; que em certa distancia o depoente, João e Paulinhão apartavam-se dos outros, tomando outra direcção; que mais adeante o depoente apartou-se de João e Paulinhão, seguindo para á sua casa; que ao chegar no terreiro de Rica Pinta encontrou-se com José Mangarito, Pedro Pinto e Alipio; que Pedro Pinto seguiu com o depoente e José Mangarito e Alipio seguiram juntos tomando outra direcção;

Disse

Machado

que no dia seguinte soube que Alipio estava offendido e que o autor da offensa foi José Mangarito; que indo a casa de Alipio com effeito viu este offendido no braço disendo o mesmo que foi José Mangarito quem o offendeu, porem foi por brincadeira; que Alipio e José Mangarito nunca deixaram de serem amigos e dizem até hoje que aquillo foi uma brincadeira; que o logar onde se deu o delicto chama-se "Barreiro" districto desta cidade e foi em dias de Desembro de mil novecentos e nove". Como nada mais disse e nem lhe foi perguntado mandou o Delegado encerrar este depoimento, que sendo lido e achado conforme, assigna com o cidadão Jayme Francisco Soares, a rôgo do depoente que declarou não saber escrever. Eu, José Alves Salgado, escrivão da delegacia de policia, o escrevi. 4$000r Salgº

Salgado

Polydoro Pereira da Fonseca

Jayme Francisco Soares

Conclusão.

Em seguida, no mesmo dia mêz e anno, faço estes autos conclusos ao Sr. Polydoro Pereira da Fonsêca, Delegado de Policia. Eu, José Alves Salgado, escrivão da delegacia de policia, o escrevi. 3$000r Salgº

Conclusos

Remetta estes autos ao Senr. Promotor de Justiça por intermedio do Exmº Senr. Dr. Juiz Municipal do Termo. Torres, 12 de Julho de 1911.

Fonseca

Data

3000 rs Salg.do Na data do despacho retro recebi estes autos. Eu, José Alves Salgado, escrivão da delegacia, o escrevi.

Remessa

500 Salg.do Aos desenove dias do mez de Junho de mil novecentos e onze, faço remessa destes autos ao Sr. Promotor de Justiça por intermedio do Exmo. Sr. Dr. Juiz Municipal deste Termo. Eu, José Alves Salgado, escrivão da delegacia de policia, o escrevi.

Recebidos

D. e A. Vista ao Sr. Promotor

Dores, 19 – VI – XI

Cunha Corrêa

No. 808.

2.000 Vieira Ao 2o. Officio.

Dores 20 de Junho de 1911.

Vieira

Data.

3000 rs No mesmo dia recebi estes autos. Eu, Francisco

Machado Soares Machado, escrivão, o escrevi.

Vista.

Aos vinte e sete de Junho de mil novecentos

3000 rs e onze faço estes autos com vista ao Senhor Ca-

Machado pitão Paulino de Paula Souza, Promotor de Justiça, interino, desta comarca. Eu, Francisco Soares Ma-

Machado

Machado, escrivão, o escrevi.

Vista.

Ten. em sep.
Dores - 6 - VII - 911.
P. Paula Souza

Data.

No mesmo dia recebi estes autos. Eu, Francisco Soares Machado, escrivão, o escrevi. 300rs. Machado

Conclusão.

Em seguida faço estes autos conclusos ao Senhor Doutor Carlos da Cunha Corrêa, Juiz Municipal deste termo. Eu, Francisco Soares Machado, escrivão, o escrevi. 300rs. Machado

Cls.

R. a denuncia. Passe-se mandado, com as formalidades da lei, para inquirição no dia 5 de agosto p. f., ás 11 horas da manhã, na sala das audiencias.
Dores, 6 - VII - XI
Cunha Corrêa

Data.

No mesmo dia recebi estes autos. Eu, Francisco Soares Machado, escrivão, o escrevi. 300rs. Machado

Passei mandado.
Dôres, 6 - 7 - 1911.
O escrivão Machado.

Certidão.

Certifico e dou fé ter scientificado ao Capitão Paulino de Paula Souza, Promotor de Justiça, interino, da comarca, da inquirição de teste-
3$000 munhas deste processo, designada para o dia 5
Machado de Agosto p. futuro, ás 11 horas da manhã, na sala das audiencias.

Dôres do Indayá, 6 de Julho de 1911.

O escrivão, Francisco Soares Machado.

Certidão.

Certifico e dou fé ter scientificado ao Senhor Capi, digo, Senhor Doutor Euclides Pereira de Mendonça, Promotor da comarca, da inquirição das
3$000 testemunhas do presente processo, designada para
Machado o dia 5 de Agosto do corrente anno, ás 11 horas da manhã, na sala das audiencias.

Dôres do Indayá, 27 de Julho de 1911,

O escrivão, Francisco Soares Machado.

Juntada.

300 rs. Aos cinco de Agosto de mil novecentos
Machado e onze junto a estes autos o mandado em frente. Eu, Francisco Soares Machado, escrivão, o escrevi.

Machado

D. da Cidade.

O Doutor Carlos da Cunha Corrêa, Juiz Municipal deste termo, etc...

Mando a qualquer official de justiça, a quem fôr este apresentado, indo por mim rubricado, que, sendo neste districto, intime a Pedro Pinto Moreira, Paulino Gomes Pereira, Joaquim Fernandes Santiago, José Cesario e Bernardo Pinto Moreira, para comparecerem no dia 5 de Agosto p. f., ás 11 horas da manhã, na sala das audiencias, afim de deporem no processo em que é autora a Justiça e réo José Pedro Martins, citando-se a este, si fôr encontrado, sob pena de revelia, para se vêr processar pelo crime de offensas leves praticadas na pessôa de Alipio Francisco Bento. O que cumpra. Dôres do Indayá, 6 de Julho de 1911. Eu, Francisco Soares Machado, escrivão, o escrevi.

1$500
Machado

Cunha Corrêa

Ao off. Etelvino

Certifico e dou fé que, em vertude do prezente mandado, sendo neste destricto citei a todas as testemunhas que n'elle consta, as quaes ficaram scientes, certifico ter citado tambem ao réo que ficou sciente. Dores do Indaiá, 2 de Agosto de 1911 O Offal de Justiça Etelvino José Cardoso.

C 1$000
P 1$000
I 1$000
4$000
Cardoso

Machado

Auto de qualificação.

Aos cinco de Agosto de mil novecentos e onze — nesta cidade, termo e comarca de Dôres do Indayá, na sala das audiencias, ahi presente o Doutor Carlos da Cunha Corrêa, Juiz Municipal do termo, commigo escrivão adeante nomeado, compareceu o denunciado José Pedro Martins — e o referido Juiz passou a qualifical-o pela maneira seguinte:

Perguntado qual o seu nome?

Respondeu chamar-se José Pedro Martins.

De quem era filho?

De José Pedro Martins.

Que idade tinha?

Dezenove annos.

Seu estado?

Solteiro,

Sua profissão ou meio de vida?

Lavrador,

Sua Nacionalidade?

Brasileira.

O lugar de seu nascimento?

Districto desta Cidade.

Sua residencia?

No mesmo districto de seu nascimento.

Se sabia lêr e escrevêr?

Respondeu que não sabia,

Como nada mais respondeu, nem lhe foi perguntado, mandou o Juiz encerrar este auto que, depois de lido e achado conforme, assigna com Augusto França Gontijo — a rogo do denunciado, que é analphabeto. Eu, Francisco Soares Machado, escrivão, o es- 5$000 Machado

crevi, Cunha Corrêa

Augusto França Gontijo.

Conclusão.

300 rs. Machado,

Em seguida faço estes autos á conclusão do Senhor Doutor Carlos da Cunha Corrêa, Juiz Municipal do termo; Eu, Francisco Soares Machado, escrivão, o escrevi,

Cl.

Tendo o denunciado declarado ser menor, nomeio seu curador o Cap.^m Hypolito de Oliveira Campos, que prestará juramento. Dores, 5 - VIII - 911

Cunha Corrêa

Data.

300 rs. Machado,

No mesmo dia recebi estes autos, Eu, Francisco Soares Machado, escrivão, o escrevi.

Certidão,

3$000. Machado,

Certifico e dou fé ter intimado o cidadão Hyppolito de Oliveira Campos, para comparecer, hoje, ás 11 horas do dia, em casa de residencia, digo, dia, na sala das audiencias, afim de prestar o juramento legal; do que ficou sciente,

Dores do Indayá, 5 de Agosto de 1911,

O escrivão - Francisco Soares Machado,

Juramento ao curador.

No mesmo dia retro, nesta cidade, termo e comarca de Dôres do Indayá, na sala das audiencias, ás onze horas da manhã, ali presente o Doutor Carlos da Cunha Corrêa, Juiz Municipal, commigo escrivão, adeante nomeado, compareceu o cidadão Hyppolito de Oliveira Campos, nomeado curador do denunciado, e a elle deferiu o mesmo Juiz o juramento legal, debaixo do qual encarregou-lhe de leal e honradamente desempenhar o cargo para o qual foi nomeado. Acceito por elle o juramento, assim o prometteu cumprir. E, para constar, lavro este termo, que vae devidamente assignado. Eu, Francisco Soares Machado, escrivão, o escrevi. 2$000 Machado

Cunha Corrêa

Hippolyto de Oliveira Campos

Certidão.

Certifico e dou fé ter intimado, por ordem verbal do Doutor Juiz Municipal, o cidadão Hyppolito de Oliveira Campos, curador do denunciado, para assistir a inquirição das testemunhas deste processo, designada para o dia de hoje, nesta sala das audiencias; do que ficou sciente. 3$000 Machado

Dôres do Indayá, 5 de Agosto de 1911.

O escrivão, Francisco Soares Machado.

Assentada

No mesmo dia retro, nesta cidade, termo e comarca de Dôres do Indayá, na sala das audiencias, ahi presente o dito Juiz, o Doutor Carlos da Cunha Corrêa, commigo escrivão adeante nomeado, ausente o Doutor Promotor de Justiça, e, com assistencia do denunciado, acompanhado de seu curador, foram, pelo referido Juiz, inqueridas as testemunhas abaixo.

2$500
Machado

Eu, Francisco Soares Machado, escrivão, o escrevi.

1ª Testemunha

Pedro Pinto Moreira, de vinte e cinco annos de idade, casado, lavrador, residente neste districto, e aos costumes disse nada: testemunha jurada aos Santos Evangelhos, na fórma da lei. Sendo inquerida sobre o

Disse

facto narrado na denuncia de fls., disse: que em dias de Dezembro de mil novecentos e nove, estava o depoente e mais outros companheiros, trabalhando para José Branco, onde trabalhavam tambem o denunciado e o offendido; que terminado o serviço, dirigiram-se para a casa de José Branco, e d'ahi seguiram juntos para suas casas; que, em caminho, começou uma brincadeira entre o denunciado e o offendido, e foi quando o denunciado, empunhando uma faca, offendeu physicamente a Alipio Francisco Bento, produzindo-lhe um ferimento no ante-braço direito; que perguntando aos dois "o que era aquillo", Alipio respondeu que era brincadeira; que não ha inimisade entre o de-

denunciado e o offendido, que, aliás, continuam amigos até hoje." Dada a palavra ao curador do denunciado, este nada requereu. Como nada mais respondeu, nem lhe foi perguntado, mandou o Juiz encerrar este termo que, depois de lido e achado conforme, assigna com a testemunha e partes, assignando a rogo do denunciado - que é analphabeto - o cidadão João Corrêa de Souza. Eu, Francisco Soares Machado, escrivão, o escrevi. 4$000 Machado

Cunha Corrêa
Pedro Pinto Moreira
João Corrêa de Souza
Hippolyto de Oliveira Campos.

Certifico e dou fé que, para o determinado em lei - quanto á mudança - intimei a testemunha; do que ficou sciente. 3$000 Machado

Dôres do Indayá, 5 de Agosto de 1911.
O escrivão, Francisco Soares Machado

2ª Testemunha.

Joaquim Fernandes Santiago, de vinte e seis annos de idade, solteiro, lavrador, residente neste districto, e aos costumes disse nada: testemunha jurada aos Santos Evangelhos, na fórma da lei, sendo inquerida sobre o facto narrado na denuncia de fls., disse: "que em dias do anno de novecentos e nove, o depoente e diversos companheiros trabalhavam para José Branco, e terminado o serviço, dirigiram-se para a casa do dito José Branco, e d'alli dirigiram- Disse

se para suas casas, não tendo o depoente assistido ao facto narrado na denuncia, porque, em caminho, separou-se dos outros companheiros e foi para a sua casa; que nem por ouvir dizer sabe do facto constante da denuncia." Dada a palavra ao curador do denunciado, este nada requereu. Como nada mais respondeu, nem lhe foi perguntado, mandou o Juiz encerrar este termo que, depois de lido e achado conforme, assigna com Pedro Pinto Moreira, a rogo da testemunha que é analphabeta,ˣ e parte, digo, analphabeta,ˣ e curador que tambem assigna pelo seu curatellado que é analphabeto. Eu, Francisco Soares Machado, escrivão, o escrevi,

4$000 Machado

Cunha Farrão

~~Joaquim~~ Pedro Pinto Moreira

Hippolyto de Oliveira Campos

Certifico e dou fé que, para o determinado em lei quanto á mudança intimei a testemunha; do que ficou sciente.

3$000 Machado

Dôres do Indayá, 5 de Agosto de 1911.

O escrivão, Francisco Soares Machado.

3.ª Testemunha

José Antonio da Silva, o mesmo que na denuncia está com o nome de José Cesario, de quarenta e oito annos de idade, casado, lavrador, residente neste districto, e aos costumes disse nada: testemunha jurada aos Santos Evangelhos, na fórma da lei. Sendo inquirida sobre o facto narrado na

18
Machado

na denuncia de fls., disse: "que não assistiu ao facto constante da denuncia, mas, em dias de Dezembro de mil novecentos e nove, encontrando-se com Alipio Francisco Bento, ~~e~~ vendo-lhe o braço offendido com uma facada, e perguntando-lhe "o que era aquillo", por elle soube que o denunciado presente lhe havia dado uma facada, por brincadeira". Dada a palavra ao curador do denunciado, este nada quiz perguntar a testemunha. Como nada mais respondeu, nem lhe foi perguntado, mandou o Juiz encerrar este termo que, depois de lido e achado conforme, assigna com Pedro Pinto Moreira, a rogo da testemunha, que é analphabeta, e curador, que tambem assigna com o digo, assigna pelo denunciado. Eu, Francisco Soares Machado, escrivão, o escrevi. — Disse — 4$000 Machado

Cunha Corrêa

Pedro Pinto Moreira
Hippolyto de Oliveira Campos

Certifico e dou fé que, para o determinado em lei — quanto á mudança — intimei a testemunha; do que ficou sciente. — 3$000 Machado
Dôres do Indayá, 5 de Agosto de 1911.
O escrivão, Francisco Soares Machado.

4ª Testemunha.

Paulino Gomes Pereira, de vinte e oito annos de idade, solteiro, lavrador, residente neste districto, e aos costumes disse nada; testemunha jurada aos Santos Evangelhos, na fór-

Disse — ma da lei, Sendo inquerida sobre o facto narrado na denuncia de fls., disse: "que em dias de Dezembro de mil novecentos e nove, o depoente, o denunciado, o offendido e mais outros companheiros, trabalhavam para José Branco, tendo o denunciado presente, desde que chegou ao serviço, se mostrado nervoso ou colerico; que, neste estado, trabalhou todo o dia, não acceitando o jantar; que terminado o serviço, dirigiram-se para a casa de José Branco, onde tomaram pequeno góle de cachaça; que alli o offendido e Joaquim Gonçalves, digo, Joaquim Fernandes conversaram baixo, em segrêdo, não sabendo o depoente o que conversavam elles; que na hora dessa conversa, o denunciado presente resmungou, como que não gostando do segrêdo; que d'alli dirigiram-se juntos para suas casas, e, á pequena distancia, o depoente, Joaquim Fernandes e João do Elias Pinto, separaram-se dos demais, tomando um trilho; que neste momento, quando ainda se achavam pertos, os dois grupos, começou uma questão entre o denunciado e o offendido, dizendo este que não convinha questionarem ~~porque~~ eram cunhados; que o denunciado então disse: "que não contava nem com gente de casa e que podiam ir até nas facas"; que o depoente chamou pelo denunciado para vêr se os separavam, evitando, assim, um conflicto entre ambos; que não viu se o denunciado pre-

19
Machado

presente offendeu a Alipio, mas, no dia se-
guinte, vendo Alipio com uma facada no
braço, e perguntando-lhe como fôra aquillo,
por elle soube que o denunciado presente,
na hora da questão, a que já se referiu, lhe
vibrára uma facada; que sendo o denuncia-
do presente alegre, como de costume, todos os
companheiros notaram a sua differença, isto é,
a sua nervosia, no dia em que trabalhavam
para José Branco." Dada a palavra ao denun-
ciado e ao seu curador, ~~ás perguntas reque-
ridas, pelo, digo,~~ curador, disseram que contes-
tavam em parte o depoimento da testemunha
porque não é verdade ter o réo dito "que po-
diam ir até nas facas". Dada a palavra a
testemunha por ella foi dito que sustenta-
va o seu depoimento porque é a expressão
da verdade. Como nada mais disse, man-
dou o Juiz encerrar este termo que, depois
de lido e achado conforme, assigna com
o cidadão João Corrêa de Souza, a rogo da
testemunha, que é analphabeta, e curador — 4$000
que tambem assigna pelo seu curatelado. — Machado
Eu, Francisco Soares Machado, escrivão, o escrevi.

Cunha Corrêa
João Corrêa de Souza
Hippolyto de Oliveira Campos

Certifico e dou fé que, para o determina-
do em lei, quanto á mudança, intimei a teste- — 3$000
munha; do que ficou sciente. — Machado

Dores do Indayá, 5 de Agosto de 1911.

O escrivão, Francisco Soares Machado

5.ª Testemunha.

Bernardino Pinto Moreira, o mesmo que na denuncia está com o nome de Bernardo Pinto Moreira, de vinte e tres annos de idade, solteiro, estafêta, residente nesta cidade, e aos costumes disse nada: testemunha jurada aos Santos Evangelhos na fórma da lei. Sendo inquerida sobre o facto narrado

Disse na denuncia de fls., disse: "que, de sciencia propria, nada sabe, por não ter assistido ao facto constante da denuncia, mas ouviu de Pedro Pinto que o denunciado presente, por brincadeira, offendeu, com uma faca, a Alipio Francisco Bento." Dada a palavra ao curador do denunciado, este nada requereu. Como nada mais respondeu, nem lhe foi perguntado, mandou o Juiz encerrar este termo que, depois de lido e achado conforme, assigna com a testemunha

4$000 e curador - que tambem assigna pelo seu

Machado curatelado que é analphabeto. Eu, Francisco Soares Machado, escrivão, o escrevi.

[signature]

Bernardino Pinto Moreira

Hippolyto de Oliv.ª Campos

Certifico e dou fé que, para o determi-

3$000 nado em lei quanto á mudança - intimei a

Machado testemunha; do que ficou sciente.

Dôres do Indayá, 5 de Agosto de 1911.

O escrivão, Francisco Soares Machado.

Conclusão.

Em seguida faço estes autos conclusos ao Senhor Doutor Carlos da Cunha Corrêa, Juiz Municipal deste termo. Eu, Francisco Soares Machado, escrivão, o escrevi. 300rs. Machado

Cls.

Vista ao Dr. Promotor
Dores, 12 — VIII — XI
Cunha Corrêa

Data.

No mesmo dia recebi estes autos. Eu, Francisco Soares Machado, escrivão, o escrevi. 300rs. Machado

Vista.

Aos onze de Setembro de mil novecentos e onze faço estes autos com vista ao Senhor Ten(ente) Coronel João Justiniano das Chagas, Promotor de Justiça, interino, da comarca. Eu, Francisco Soares Machado, escrivão, o escrevi. 300rs. Machado

Vista.

Data.

Aos treze de Setembro de mil novecentos e onze recebi estes autos. Eu, Francisco Soares Machado, escrivão, o escrevi. Recebidos s/requerimento alguem. Machado 300rs. Machado

Vista.

Aos quatorze de Setembro de mil novecentos e onze faço estes autos com vista ao Capitão Francisco de Paula Moreira Lica, Promotor de 300rs. Machado

Justiça, interino, da comarca. Eu, Francisco Soares Machado, escrivão, o escrevi.

Vista.

Opino pela pronuncia.
Dores, 15 de Abril de 1911.

Moreira Lima

Data.

300rs. Machado. No mesmo dia recebi estes autos. Eu, Francisco Soares Machado, escrivão, o escrevi.

Conclusão.

300rs. Machado. Em seguida faço estes autos conclusos ao Senhor Doutor Carlos da Cunha Corrêa, Juiz Municipal deste termo. Eu, Francisco Soares Machado, escrivão, o escrevi.

FSM.

Vistos, etc.

A fls. 2 denuncia o Ministerio Publico a José Pedro Martins por haver offendido physicamente a Alipio Francisco Bento, produzindo-lhe uma lesão no ante-braço direito.

O delicto deu-se em 10 de Dezembro de 1909, no logar "Barreiros," dist.º desta cidade.

Recebida a denuncia e designado dia para formação da culpa, deu-se começo ao summario com a qualificação do réo, a quem se

21
Machado

nomeou curador, por ser menor.

Em face do auto de corpo de delicto e do depoimento de Pedro Pinto Moreira, corroborado pelo de Paulino Gomes Pereira, julgo procedente a Denuncia de fls. 2 para pronunciar, como pronuncio, o réo José Pedro Martins incurso nas penas do art. 303 do Cod. Penal, e sujeito á livramento depois de preso ou afiançado, o que poderá fazer por duzentos mil reis (200$000), em quanto arbitro a fiança provisoria. Lance-se o nome do réo no ról dos culpados e contra elle se expeça mandado de prisão. Findo o praso legal, subam estes á conclusão do Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito, para quem, na forma da lei, recorro deste despacho.

Dores do Indayá, 27-setembro-1911.

Carlos d'Cunha Corrêa

Data.

No mesmo dia recebi estes autos. Eu, Francisco Soares Machado, escrivão, o escrevi. 300rs Machado

Certidão.

Certifico e dou fé ter intimado o capi-

tão Francisco de Paula Moreira Zica, Promotor de Justiça, interino, da comarca, por todo o conteúdo do despacho de pronuncia retro; do que ficou sciente.

3$000 Machado.

Dôres do Indayá, vinte e sete de Setembro de mil novecentos e onze. O escrivão Francisco Soares Machado.

2 Mandados 3$000 Machado.

Passei mandados de prisão contra o réo e fiz o lançamento no ról dos culpados.
Dôres, 27-9-911. Machado.

Certidão.

2$000 Machado.

Certifico e dou fé que decorreu o prazo de cinco dias, sem que apparecesse allegação alguma. Dôres do Indayá, tres de Outubro de mil novecentos e onze. O escrivão,
Francisco Soares Machado.

Conclusão.

200rs. Machado.

Em seguida faço estes autos á conclusão do Excellentissimo Senhor Doutor Sabino de Almeida Bustosa, Juiz de Direito desta comarca. Eu, Francisco Soares Machado, escrivão, o escrevi.

Cls.

Vistos estes autos, revogo o despacho de pronuncia (fls. 21) com os seguintes fundamentos: 1.º Não é plena a prova do delicto. Embora o auto descreva as offensas, muito leves podiam ter outra causa;

attenta a sua cicatrisação, podiam ter outra data. 2º: Não extinto a convicção da procedencia da denuncia verbis "que vibrou-lhe uma facada no ante-braço". A unica testemunha que parece presencial, Pedro Pinto Moreira não o declara ser. Se vamos procurar esclarecimentos no inquerito, vemos que essa testemunha, quando chegou, já encontrou a offensa feita, e a explicação della que então se encontra é a referida pelo offendido — uma esbarrada na faca do réo. Custas pelo Estado. Devolva-se o processo. Dores do Indayá, 5 de outubro de 1911.

Sabino de Almeida Lustosa

Data.

No mesmo dia recebi estes autos. Eu, Francisco Soares Machado, escrivão, o escrevi. 300rs. Machado

Conclusão.

Em seguida faço estes autos conclusos ao Senhor Doutor Carlos da Cunha Corrêa, Juiz Municipal deste termo. Eu, Francisco Soares Machado, escrivão, o escrevi. 300rs. Machado

Cls.

Cumpra-se o despacho supra
Dores, 7 – X. – XI
Cunha Corrêa

Data.

No mesmo dia recebi estes autos. Eu, Francisco Soares Machado, escrivão, o escrevi. 300rs. Machado

Certidão.

Certifico e dou fé que, por todo o conteúdo do despacho retro do Excellentissimo Senhor Doutor Juiz de Direito, intimei o Capitão Francisco de Paula Moreira Zica, Promotor de Justiça, interino, da comarca; do que ficou sciente.

3$000 Machado.

Dôres do Indayá, 7 de Outubro de 1911.

O escrivão, Francisco Soares Machado.

Vista a conta. Dores, 17-X-1911. J. Lustosa.

Ao Sr. Contador.
Dôres, 9 outubro 1911.
O escr.am, Machado.

Conta do proc. de José Pedro Martins

Delegado Polidoro			
Corpo de delicto e perguntas		4.000	
Inq. de 3 tttos		3.000	7.000
Perito Oliveira			
Exame de corpo de delicto			8.000
Perito Paula Souza.			
Exame de Corpo de delicto			8.000
Escrivão Salgado			
Aut. Cert. auto e termos	3 – 8	19.200	
Cert. termos ttos e delig. e cond.em	9 – 12	50.100	69.300
Escrivão Machado			
Aut. Cert. termos auto e md.	1 – 12 a 15	18.900	
Cert. termos e ttos	16 – 20	44.100	
Cert. termos e md.	21 – 22	12.500	75.500
Official Cardoso			
Certidão	14		44.000
Contador distribuidor, Silva			
Certidão	12	2.000	
Esta Conta		4.000	6.000
			217.800

Custas pela quarta parte

Delegado Polidoro	1,750
Perito Oliveira	2,000
Perito Paula Souza	2,000
Escrivão Salgado	69,300
Escrivão Machado	18,875
Official Cardozo	11,000
Contador distribuidor Ferreira	1,500
	106,425

Sorocaba 14 de Outubro de 1911.
Ferreira.

Data.

No mesmo dia recebi estes autos. Eu, Francisco Soares Machado, escrivão, o escrevi.

300 rs.
Machado